

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE



**MUNICÍPIO DE MAXARANGUAPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL**

---

**LEI Nº 568/2008**

**DISPÕE SOBRE A ALIENAÇÃO DE VEÍCULO  
PERTENCENTE AO PATRIMÔNIO MUNICIPAL,  
E ÁDOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

*O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE  
MAXARANGUAPE, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE,  
FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU,  
SANCIONO A SEGUINTE LEI.*

**Art.1º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a alienar o Veículo de marca Fiat, modelo Uno-Mille Smart, Ano de Fabricação 2001, de Cor Azul, Placa nº MYB-8215, pertencentes ao patrimônio municipal, por se encontrar na condição de sucata e inservível ao uso.

**Art.2º.** A alienação de que trata o artigo anterior, deverá ser efetuada observando-se os procedimentos legais e modalidade exigidos pela Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações posteriores.

**Art.3º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MAXARANGUAPE, GABINETE DO PREFEITO, EM 03 DE JULHO DE 2008.

**AMARO Alves Saturnino**  
*Prefeito Municipal*

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE



**MUNICÍPIO DE MAXARANGUAPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL**

**PROJETO DE LEI Nº 09/2008**

**DISPÕE SOBRE A ALIENAÇÃO DE VEÍCULO  
PERTENCENTE AO PATRIMÔNIO MUNICIPAL,  
E ÁDOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

*Sancionada  
Lei nº 568/2008  
23/07/2008  
Grisio*

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE  
MAXARANGUAPE, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE,  
FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU  
SANCIONO A SEGUINTE LEI.

**Art.1º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a alienar o Veículo de marca Fiat, modelo Uno-Mille Smart, Ano de Fabricação 2001, de Cor Azul, Placa nº MYB-8215, pertencentes ao patrimônio municipal, por se encontrar na condição de sucata e inservível ao uso.

**Art.2º.** A alienação de que trata o artigo anterior, deverá ser efetuada observando-se os procedimentos legais e modalidade exigidos pela Lei Federal nº 8.666/97, e suas alterações posteriores.

**Art.3º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE  
MAXARANGUAPE, GABINETE DO PREFEITO, EM 26 DE MAIO DE 2008.

**AMARO Alves Saturnino**  
Prefeito Municipal

*Recibido  
04/07/2008  
Chaves*